

# AR FRIO

TJCE - PROTOCOLO  
Certifico que a presente peça  
processual contém 07 folhas  
Fortaleza, 12 de Dez de 201 3

## *Ar condicionado*

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO CEARA**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 50/2013**

**REF.: IMPUGNAÇÃO**

**A ARFRIO COMERCIO E SERVIÇOS DE ARCONDICIONADO  
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J(MF) n.º **16.368.418/  
0001-96**, com estabelecimento, nesta Capital, na Av. Rogaciano Leite, 476,  
SALINAS, por seu representante legal infra-assinado e igualmente qualificado ,  
vem respeitosamente a presença de V.Sª . impugnar o presente Edital ,  
motivado pela existências de clausula contidas no mesmo, que achamos ser  
desnecessárias, equivocadas e que representam apenas um caráter restritivos  
ao processo licitatório.

  
8520851-68.2013.8.06.0000 12/12/13 16:39

# AR FRIO

## *Ar condicionado*

Razões:

O presente Edital possui em seu conteúdo, especialmente no ANEXO I, Item 14.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA subitem 14.1.4 Capacidade Técnico Operacional, onde diz;

*“Atestado(s) devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico- CAT expedida(s) por esse Conselho, que comprove que a CONCORRENTE tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cuja parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são:”*

Como podemos observar essa exigência não se aplica ao objeto deste Edital , é evidente que a Capacidade técnica da empresa ou Capacidade Tecnica Operacional se apoiará, certamente neste caso, na capacidade Tecnico-profissional dos profissionais do seu quadro pessoal. Sem estes a empresa não poderá comprovar a sua aptidão para desempenho dos serviços que estão sendo licitados,

Ar frio . - Rua Rogaciano Leite nº476 , - Salinas - CEP 60810-786

Fone/Fax: (85) 3048-6639 / 96143696 - CNPJ: 16.368.418/0001-96-

Fortaleza-Ceará

# AR FRIO

## *Ar condicionado*

O Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, **para fins do art. 30, § 1º da Lei 8.666/93**, com redação dada pela Lei 8.883/94, efetivamente registra os Certificados de Aptidão Técnica, confrontando-os com o Acervo Técnico dos interessados, disto passando certidões, denominadas CATs ( certidões de acervos técnicos), e apondo carimbo que entre outras informações vincula o atestado a CAT.

Não existe, no âmbito do Sistema CONFEA-CREAs, registro de atestados de capacitação técnica em nome de **pessoas jurídicas**.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CONFEA, autarquia federal detentora de poderes regulamentadores acerca da matéria, estabeleceu, em Resolução Normativa de nº317/86, que pessoa jurídica não detêm acervo técnico por si só, é, pois, dependente dos profissionais que integram seu quadro técnico, com efeito, dispõe a mencionada norma:

*Art. 1º - Considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.*

*(...).*

*Art. 4º - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados.*

*Parágrafo único - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica variará em função de alteração do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores.*

Ar frio . - Rua Rogaciano Leite nº476 , - Salinas - CEP 60810-786

Fone/Fax: (85) 3048-6639 / 96143696 - CNPJ: 16.368.418/0001-96- -

Fortaleza-Ceará

# AR FRIO

## *Ar condicionado*

(...) "".

É lícito, para o objeto deste certame, que se exija do Profissional ou responsável técnico o mínimo de experiência comprovada, mas o mesmo não se aplica a pessoa jurídica, ora vejamos, se os **atestados** só têm valor legal quando registrados no órgão competente, e o órgão competente para registrar atestados referentes a obras e serviços de engenharia não deixa dúvidas que só registra atestados em nome de profissionais, a exigência de atestados em nome de empresas torna-se inócua, exatamente pela falta do registro confiável.

É preciso conceituar-se, mesmo que laicamente, o que seja capacidade técnica – operacional (*Diferente de Atestado Técnico Operacional*). Se acordarmos que capacidade técnica - profissional diz com a experiência humana, fica mais fácil concluir que a capacidade técnica – operacional ( Art. 28, Art. 29, Art. 30 e Art. 31) diz com a experiência “material”, isto é, das instalações, dos equipamentos, dos veículos, etc.

O objeto deste certame é projeto, e não fornecimento de equipamentos com as devidas instalações, que neste caso dependeriam da estrutura física empresa, e de sua capacidade de fornecer e executar.

Por todo o exposto, vejamos o que ART 30.diz ;

*“II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

Ar frio . - Rua Rogaciano Leite nº476 , - Salinas - CEP 60810-786

Fone/Fax: (85) 3048-6639 / 96143696 - CNPJ: 16.368.418/0001-96 -  
Fortaleza-Ceará

# AR FRIO

## *Ar condicionado*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação,....."*

Se observamos melhor , essa exigência tem apenas característica restritiva com relação ao caráter da ampla concorrência e competitividade ,

Publicado na Seção I do Diário Oficial de 9 de junho de 1994, Fl. 8 da Mensagem nº 436;

*"Reconhecidamente, a competição entre possíveis interessados é princípio insito às licitações, pois somente ao viabilizá-la o Poder Público pode obter as propostas economicamente mais vantajosas, barateando, assim, os preços de suas obras e serviços".*

Ar frio . - Rua Rogaciano Leite nº476 , - Salinas - CEP 60810-786

Fone/Fax: (85) 3048-6639 / 96143696 - CNPJ: 16.368.418/0001-96- -

Fortaleza-Ceará

# AR FRIO

## *Ar condicionado*

*Ora, a exigência de “capacidade técnico-operacional”, nos termos definidos no primeiro dos dispositivos supra, praticamente inviabiliza a consecução desse objetivo, pois segmenta, de forma incontornável, o universo dos prováveis competidores, na medida em que, embora possuindo corpo técnico de comprovada experiência, uma empresa somente se habilita a concorrer se comprovar já haver realizado obra ou serviço de complexidade técnica idêntica à que estiver sendo licitada.*

*Ademais, dependendo do vulto da obra ou serviço, essa exigência pode afastar pequenos e médios competidores, já que pode chegar a 50%(cinquenta pó cento) das “parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo”, conceito, aliás, sequer definido objetivamente no projeto.*

*Impõem-se, assim, expungir do texto os dispositivos em foco, que, por possibilitarem possíveis direcionamentos em proveito de empresas de maior porte, se mostram flagrantemente contrários ao interesse público.*

*Importa ter presente, ainda, na espécie o verdadeiro conteúdo e alcance do comando insculpido no art. 37, inciso XXI, da Constituição da Republica, **ipsis litteris**:*

*“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à **garantia do cumprimento doas obrigações**”.(Grifamos) “”.*

Desta forma, ficando como está, o que o art. 3º da Lei 8.666/93, está sendo desconsiderada e desrespeitada em toda sua previsão, vejamos o que diz este art.:

Ar frio . - Rua Rogaciano Leite nº476 , - Salinas - CEP 60810-786

Fone/Fax: (85) 3048-6639 / 96143696 - CNPJ: 16.368.418/0001-96- -

Fortaleza-Ceará

# AR FRIO

## *Ar condicionado*

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a **proposta mais vantajosa** para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são corretos."*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

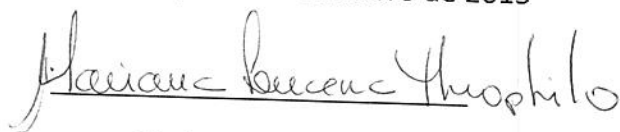
*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

## **2- DO PEDIDO**

Diante do exposto solicitamos que a exigência contida no Anexo 1 sub item 14.1.4 seja retirada do presente Edital.

Certos da imparcialidade de V.Sa. e avaliação dos fatos e alegações apresentados, na mais resta, que acatar e da provimento a esta impugnação.

Nestes Termos  
Pede e Espera Deferimento,  
Fortaleza, 12 de Dezembro de 2013



Mariana L. Theophilo

Ar frio . - Rua Rogaciano Leite nº476, - Salinas - CEP 60810-786

Fone/Fax: (85) 3048-6639 / 96143696 - CNPJ: 16.368.418/0001-96- -

Fortaleza-Ceará